



ATA Nº 8 – 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 2024

1
2 Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às oito horas
3 e trinta minutos sob a presidência da Professora Mary Sylvia Miguel Falcão, realizou-
4 se a quarta Reunião Extraordinária na sala do COMED, sito ao Terminal Urbano
5 “Daniel Bini” – Praça Almirante Tamandaré – Sala 02. Contamos com as seguintes
6 representações: 1. Representante na área da Educação Infantil: TITULAR – Sueli
7 Alves Rodrigues Geara; 2. Representante na área dos Anos Iniciais do Ensino
8 Fundamental: TITULAR – Ivanilde Tavares Gomes; 3. Representante do Ensino
9 Superior: TITULAR – Mary Sylvia Miguel Falcão; 4. Representante de Pais da Rede
10 Municipal de Ensino: SUPLENTE - Leandro Gonçalves Mendes; 5. Representante da
11 Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral: TITULAR - Bianca Cristina
12 Bastos Pinheiro, SUPLENTE – Manuele Cristina Vidal da Silva; 6. Representante dos
13 Sindicatos dos Trabalhadores em Educação: TITULAR – Ewelín Jamile Alexandre
14 Teodoro dos Santos; 7. Representante na área da Educação Especial: SUPLENTE:
15 Vanilza do Rosário Gonçalves; 8. Representante na área do Ensino Integral:
16 SUPLENTE - Marisa Pinheiro. AUSÊNCIAS: Antonella Aparecida da Silva, Lorena
17 Weinfurter Guimarães, Edimar Pereira Neves, Erica Emanuele Pereira Viana, Mateus
18 das Neves Gomes, Neuza Antunes dos Santos, Laís Miranda Cuch, Juliana
19 Constantino Gabriel Pereira. AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Anderson Lima Fernandes,
20 Janete Lode da Silva, Josiane Ribeiro, Mirian da Silva Ferreira Alves, Caroline Lobo
21 Santos de Queiroz, Wilma Cordeiro Gomes 12. Para Pauta tivemos a continuação da
22 Deliberação da Educação Especial. A Presidente Mary deu início à reunião
23 cumprimentando e agradecendo a todos os Conselheiros pela presença e lembrando
24 aos presentes que está na cor verde é o que foi acrescentado ou readequado, foram
25 acrescentadas algumas leis ao documento. A Presidente Mary chamou atenção aos
26 presentes que nós não deliberamos a ação política e vamos retirar do corpo do texto
27 tudo o que determina outra Secretaria, a Secretaria Municipal de Educação e Ensino
28 Integral vai se organizar, tiraria também Secretarias afins, não é da nossa
29 competência, isto limita a ação do outro. Foi acrescentado ao início do texto: Deliberação

Terminal Urbano “Daniel Bini” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02

Centro Histórico – CEP 83.203- 220 Fone (41) 3721-1770 Opção 7

Email: comed@paranagua.pr.gov.br

30 **COMED nº 02/2010, Programa de Implantação de Sala de Recursos Multifuncionais -**
31 **Resolução CNE/CEB nº 02, de 11 de setembro de 2001, Diretrizes Nacionais para a**
32 **Educação Básica, Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 07/2014, Parecer CNE/CEB nº 17/2001,**
33 **no Art. 3º II – foram qualificados os tipos - Sala de Recursos Multifuncionais, tipo I e**
34 **II. O tipo I tem uma estrutura básica capaz de atender a qualquer deficiência e a sala**
35 **tipo II é mais voltada para os alunos cegos e ou baixa visão, acrescido: V. Serviços**
36 **de Apoio Pedagógico especializado em salas de recursos, nas quais o professor**
37 **especializado em Educação Especial realize a complementação ou suplementação**
38 **curricular, utilizando procedimentos, equipamentos e materiais específicos;**
39 **CAPÍTULO III - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL Art.**
40 **11- suprimido Secretaria Municipal de Inclusão; V – suprimido e com as demais**
41 **Secretarias afins; Art. 15 § 2º da SEMEDI por extenso; Art. 22 – acrescido Currículo**
42 **Municipal de Educação de Paranaguá; Parágrafo Único foi acrescido SEMEDI por**
43 **extenso e suprimido o restante da frase; Art. 25 foi suprimida a palavra prover; Art.**
44 **26 foi acrescido “Ata de Classificação”; Art. 33 § 1º foi substituído por: “Do estudante**
45 **a) até 10 (dez) crianças/estudantes para as turmas do Ensino Fundamental; b) até 12**
46 **(doze) crianças/estudantes para as turmas da EJA na modalidade Educação**
47 **Especial”; o § 2º passou a ser o que era o § 1º “Esses serviços, contarão com**
48 **estrutura, espaço físico, tamanho, localização, salubridade, iluminação e ventilação**
49 **adequadas e de acordo com as necessidades de atendimento, conforme Deliberação**
50 **COMED nº 02/2010. o que era §2º passou a ser §3º “Caberá à Secretaria Municipal de**
51 **Educação e Ensino Integral prover tais condições, através de parcerias com as**
52 **Secretarias Municipais; e o que era =3º passou a ser §4º “Caberá ao COMED**
53 **acompanhar e fiscalizar a efetiva prestação destes serviços e atendimentos de**
54 **acordo com o caput deste artigo.”; Art. 38 correção de §1º para parágrafo Único; Art.**
55 **39 X – reelaborado o texto: “ O Agente de apoio permanente nas escolas e cmei’s, é**
56 **um profissional com formação no Ensino Médio passando por formação específica**
57 **para a atuação no Apoio das necessidades específicas do aluno da Educação**
58 **Especial mediante conforme estudo acerca das necessidades individuais da**

Terminal Urbano “Daniel Bini” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02
Centro Histórico – CEP 83.203- 220 Fone (41) 3721-1770 Opção 7

Email: comed@paranagua.pr.gov.br

59 criança/estudante sala de aula que necessitem apoios intensos e contínuos no
60 âmbito da alimentação, higiene, cuidados, locomoção e acompanhamento
61 pedagógico do estudante junto aos regentes de turma na modalidade colaborativa,
62 após estudo de caso;” XI -texto reformulado “ A destinação do agente de apoio para
63 escolas e cmei’s será providenciado mediante a realização de avaliação no
64 contexto/estudo de caso, envolvendo professores, equipe gestora da escola, centros
65 de avaliações credenciados e que seja explicitado a demanda pelo profissional
66 permanente;” Art. 42 reformulado - “Os serviços especializados serão assegurados
67 pela mantenedora, incluindo apoio e orientação à família, à comunidade e à escola.”
68 Art. 43 – reformulado: “Poderão ser criados pela mantenedora, outros serviços e
69 apoios pedagógicos especializados, desde que consultado o Conselho Municipal de
70 Educação.” Art.46 reformulado: “ Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Ensino
71 Integral, orientar os encaminhamentos às Instituições e às famílias sobre os serviços
72 de apoio terapêutico disponíveis no Município.” §1º foi suprimido “e/ou professor
73 especializado ao Centro Municipal de Avaliação Especializada, para que se efetive a
74 avaliação por equipe multidisciplinar e devolutivas à escolas e CMEI;” O Parágrafo
75 único passou a ser o inciso II- “Os serviços de apoios e terapias especializadas
76 necessitam estar articuladas às demandas pedagógicas da escola que são
77 apresentadas pelas crianças/estudantes matriculados na Educação Básica da Rede
78 Municipal.” o 2º passou a ter o seguinte texto: “ Caberá ao Conselho Municipal de
79 Educação – COMED acompanhar e fiscalizar todos os processos das parcerias e
80 convênios firmados.” O Parágrafo Único do Art. 47 passou a ser o inciso III do Art. 46
81 - “Os atendimentos serão destinados aos educandos em idade escolar de 0 (zero) a
82 15 (quinze) anos sendo crianças/estudantes matriculados na Educação Básica da
83 Rede Municipal em suas etapas e modalidades.” O Art. 47 passou a ter o seguinte
84 texto: “ A organização do Projeto Político-Pedagógico das Instituições de Ensino
85 deverá fundamentar-se na legislação vigente conforme a Deliberação COMED/PGUÁ
86 nº 02/2023.” Acrescido a este artigo os parágrafos 1º e 2º que eram do Art.49 “§1º As
87 Instituições de Ensino deverão garantir, no seu Projeto Político-Pedagógico, a

Terminal Urbano “Daniel Bini” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02

Centro Histórico – CEP 83.203- 220 Fone (41) 3721-1770 Opção 7

Email: comed@paranagua.pr.gov.br

88 adaptação/flexibilização curricular e o atendimento pedagógico especializado para
89 atender às crianças/estudantes elegíveis para serviços e apoios da Educação
90 Especial, conforme Artigo 4º desta deliberação.” §2º “A escola de Educação Básica
91 na Modalidade Educação Especial, em seu Projeto Político-Pedagógico deverá
92 explicitar a diversificação curricular, desenvolvimento das habilidades para crianças
93 estudantes que necessitem apoios intensos e contínuos no âmbito da alimentação,
94 higiene, cuidados, locomoção e acompanhamento pedagógico do estudante junto
95 aos regentes de turma na modalidade colaborativa e nos Programas de Preparação
96 para o Mundo do Trabalho.” O Art. 48 passou a ter o seguinte texto: “ O projeto
97 Político-Pedagógico para as Instituições de Ensino deverão assegurar um conjunto
98 de recursos, apoios, e serviços educacionais especializados, organizados
99 institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos,
100 substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar
101 e promover o desenvolvimento às crianças/estudantes elegíveis para serviços e
102 apoios da Educação Especial, conforme Artigo 4º desta Deliberação, em todas as
103 etapas e modalidades da Educação Básica.” Art. 49 com novo texto: “O Projeto
104 Político-Pedagógico será constituído conforme a Deliberação COMED/PARANAGUÁ
105 nº 02/2023.” Foram acrescentados os parágrafos primeiro e segundo. §1º “Cabe à
106 Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral orientar e acompanhar a
107 execução do Projeto Político-Pedagógico, verificando sua legalidade e respeitando a
108 autonomia didática pedagógica da Instituição de Ensino, verificando o atendimento
109 à legislação.” §2º “Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral
110 orientar e estabelecer normativas para garantir os apoios e serviços tratados nesta
111 Deliberação.” Art. 50 totalmente reformulado: Art. 50- A Secretaria Municipal de
112 Educação e Ensino Integral deverá garantir profissionais habilitados e
113 especializados na modalidade da Educação Especial. I - Entende-se como
114 profissional especializado em Educação Especial aquele que comprove habilitação
115 mediante adicional e/ou curso de especialização na modalidade de Educação
116 Especial, em nível Médio ou Superior; II - Os professores das Instituições de Ensino

Terminal Urbano “Daniel Bini” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02

Centro Histórico – CEP 83.203- 220 Fone (41) 3721-1770 Opção 7

Email: comed@paranagua.pr.gov.br

117 que ofertam serviços e apoios pedagógicos especializados devem apresentar
118 comprovante de habilitação ou especialização na modalidade de Educação Especial,
119 inclusive o professor itinerante (de AEE); III - A direção, equipe técnico-pedagógica e
120 professores, das instituições da Educação Básica na modalidade de Educação
121 Especial, para crianças/estudantes conforme descritos no Artigo 8º desta
122 Deliberação devem comprovar habilitação ou especialização, em nível Médio ou
123 Superior na área da Educação Especial; IV - Deverão ser assegurados ao professor
124 habilitado ou com especialização em Educação Especial, que atua em serviços ou
125 apoios pedagógicos especializados, os mesmos direitos e deveres previstos na
126 legislação vigente, para os demais profissionais do sistema de ensino; V - O
127 professor que atuará como intérprete nas salas do Ensino Comum apresentará
128 comprovação de fluência em Libras por meio de Certificado de Proficiência em Libras,
129 emitido pelo Ministério da Educação PROLIBRAS ou Declaração (Intérprete ou Apoio
130 Pedagógico) da Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos – FENEIS;
131 VI - O instrutor de LIBRAS apresentará a mesma certificação, sendo
132 preferencialmente surdo; VII - O professor que prestará serviço na Sala de Recurso
133 Multifuncional tipo II deverá comprovar conhecimentos na área em que irá atuar; VIII
134 - O professor que atuará na Sala de Recurso Multifuncional, na sua efetivação para o
135 Atendimento Educacional especializado, deverá disponibilizar de 40 (quarenta) horas
136 para garantir o serviço itinerante das crianças/estudantes conforme público descrito
137 no Artigo 8º desta Deliberação; IX - A Secretaria Municipal de Educação e Ensino
138 Integral assegurará aos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino
139 formação continuada sobre a Educação Especial inclusiva para atendimento aos
140 estudantes/crianças conforme público descrito no Artigo 8º desta Deliberação; X-
141 Agente de Apoio deve apresentar no mínimo, formação em nível Médio e formação
142 no Curso de Pedagogia com formação nos cursos de extensão na área da inclusão,
143 com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas em Instituições credenciadas; XI -
144 A formação requerida aos agentes de apoio pode ser ofertada pela Secretaria
145 Municipal de Educação e Ensino Integral em parceria com Instituições de Ensino

Terminal Urbano “Daniel Bini” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02
Centro Histórico – CEP 83.203- 220 Fone (41) 3721-1770 Opção 7

Email: comed@paranagua.pr.gov.br

146 **Superior. Parágrafo Único O agente de apoio à inclusão não atua de forma isolada,**
147 **atua em colaboração junto ao professor regente não sendo sua responsabilidade o**
148 **planejamento e as atividades à criança/estudantes que demandem deste serviço.”**
149 **Art. 51- reformulado: “A falta de observância nos padrões de qualidade**
150 **recomendadas nesta Deliberação bem como a ocorrência de irregularidade de**
151 **qualquer ordem nas Instituições de Ensino serão objeto de diligência e, se for o caso,**
152 **de processo administrativo que vise a sua apuração.” Art. 52- novo texto: “A**
153 **Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral deverá adequar as suas**
154 **Instituições de Ensino a esta Deliberação, no prazo de 1 (um) ano, após a data de sua**
155 **publicação bem como estabelecer através de instrução a documentação necessária**
156 **para serviços e atendimentos conforme estabelecido nesta Deliberação.” Art. 53-**
157 **novo texto: “Nos casos omissos desta Deliberação serão resolvidos, se de natureza**
158 **administrativa, pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral e, seu de**
159 **caráter normativo, pelo Conselho Municipal de Educação.” Nada mais havendo a**
160 **registrar, eu, Ana Cristina de Campos Martins, Secretária Geral do COMED lavro a**
161 **presente ata a qual vai assinada por mim, pela Presidente e demais presentes. Esta**
162 **ata foi aprovada no dia três de outubro de dois mil e vinte e quatro durante a sexta**
163 **Reunião Ordinária.** _____
164 _____
165 _____.